

Influência dos efeitos da evasão fiscal na arrecadação das receitas fiscais na cidade de Chimoio no período de (2017-2021)

José Luis Dias ¹

ORCID iD <https://orcid.org/0000-0002-6562-5904>

Maria de Lurdes Miguel Jeque ²

ORCID iD <https://orcid.org/0009-0007-7638-0432>

RESUMO

Imposto é uma prestação, pecuniária, unilateral, definitiva e coactiva. Ora, o imposto é a principal fonte de renda do nosso país, não obstante, existem tendências muito fortes de fuga ao fisco. Sendo assim, o objectivo geral da presente pesquisa é o de analisar as influências dos efeitos da evasão fiscal na arrecadação de receitas fiscais no período compreendido entre 2017 à 2021. Nesta sequência, para o alcance dos objectivos elencados, a pesquisa teve uma abordagem quali-quantitativa, em conformidade com o objectivo proposto, a pesquisa foi classificada como uma pesquisa bibliográfica, com recurso à consulta documental através de estudo de multi-casos realizados na Autoridade Tributária e nas empresas de Contabilidade citas na cidade de Chimoio. Como conclusão a pesquisa constatou a existência de vários casos de evasão fiscal ocorridos durante o período em estudo, dos quais podemos citar: o descaminho; o contrabando; a sonegação de vendas e existências de actividades empresariais não declaradas causadas por aspectos de natureza económica, psicológica, técnicas e judiciais. O que cria uma redução das receitas fiscais provocando *deficits* orçamentais e uma instabilidade financeira. Razão pela qual recomenda-se às autoridades fiscais que redobrem os esforços no combate a esse tipo de crime e às empresas que sejam justas e transparentes no que concerne às suas obrigações tributárias eximindo-se de praticar actos que lesam o Estado.

PALAVRAS-CHAVE

Evasão fiscal; Receitas fiscais; Imposto; *Deficits* orçamentais.

Influence of the effects of tax evasion on tax revenue collection in the city of Chimoio in the period of (2017-2021)

ABSTRACT

Tax is a “payment, pecuniary, unilateral, definitive and coercive. Now, taxes are the main source of income in our country, however, there are very strong trends of tax evasion. Therefore, the general objective of this research is to analyze the influences of the effects of tax evasion on the collection of tax revenues in the period between 2017 and 2021. In this sequence, in order to reach the listed objectives, the research had a qualitative approach. Quantitatively, in accordance with the proposed objective, the research was classified as a bibliographical research, resorting to documental consultation through multi-case study carried out in the AT and in the Accounting companies cited in the city of Chimoio. Furthermore, based on a non-probabilistic sample based on the author's judgment, data were collected through questionnaires and an interview. As a conclusion, the research found the existence of several cases of tax evasion that occurred during the period under study, of which we can mention: embezzlement; smuggling; evasion of sales and stocks of undeclared business activities caused by aspects of an economic, psychological, technical and judicial nature. This creates a reduction in tax revenues, causing budget deficits and

¹ Orientador, Doutor em Inovação Educativa; Docente do Instituto Superior Politécnico de Manica (ISPM) – Divisão de Economia, Gestão e Turismo, Distrito de Vanduzi – Posto Administrativo de Chiremera – Moçambique. E-mail: dias.jose34@gmail.com

² Estudante finalista do curso de Contabilidade e Auditoria no Instituto Superior Politécnico de Manica, Distrito de Vanduzi, Posto Administrativo de Chiremera, Moçambique. E-mail: mariadelurdesjeque@gmail.com

financial instability. This is why it is recommended that the tax authorities redouble their efforts in combating this type of crime and that companies be fair and transparent with regard to their tax obligations, refraining from practicing acts that harm the State.

KEYWORDS

Tax evasion; Tax revenues; Tax; budget deficits

Chikokezo chakupeza msonkhayo pa kukusokanitsa mandandu a msonkho mu city of chimoio m'nthawi ya (2017-2021)

NDEMANGA

Msonkho ndi "malipiro, ndalama, umodzi, wotsimikizika komanso wokakamiza. Tsopano, misonkho ndiye gwero lalikulu la ndalama m'dziko lathu, komabe, pali machitidwe amphamvu kwambiri akuzemba msonkho. Choncho, cholinga chachikulu cha kafukufukuyu ndi kusanthula zotsatira za zotsatira za kuzemba msonkho pa kusonkhanitsa ndalama za msonkho pakati pa 2017 ndi 2021. Mwachiwerengero, molingana ndi cholinga chomwe akufuna, kafukufukuyu adadziwika kuti ndi kafukufuku wamabuku, pogwiritsa ntchito zolemba kudzera mu kafukufuku wambiri wochitidwa mu AT ndi makampani owerengera ndalama omwe atchulidwa mumzinda wa Chimoio. Pomaliza, kafukufukuyu adapeza kuti pali milandu ingapo yozembetsa misonkho yomwe idachitika panthawi yomwe tikuphunzira, zomwe tinganene: kubera; kuzembetsa; Kuzemba kugulitsa ndi masheya abizinesi omwe sananenedwe chifukwa chazinthu zachuma, zamaganizidwe, zaukadaulo ndi zamalamulo. Izi zimabweretsa kuchepa kwa msonkho, zomwe zimapangitsa kuchepa kwa bajeti komanso kusakhazikika kwachuma. N'chifukwa chake akulangizidwa kuti akuluakulu a misonkho awonjezere khama lawo polimbana ndi umbanda wotere komanso kuti makampani azichita zinthu mwachilungamo komanso momveka bwino pa nkhani ya misonkho, asamachite zinthu zovulaza Boma.

MAWU OFUNIKA

Kuzemba Msonkho; Ndalama Za Msonkho; Msonkho; Kuperewera Kwa Bajeti.



Introdução

Conforme Correia (2019, p.1) os impostos representam uma das principais fontes de receita para o Estado e constituem um fator importante para o investimento nacional e a globalização de um país. Neste sentido, o direito à tributação e o compromisso de pagar os impostos surgem como dever para o contribuinte, sendo que, fenômenos como a fraude ou a evasão fiscal levam ao não cumprimento de qualquer prestação devida.

Outrossim, Falcão (2002; citado por Cuco, 2022, p. 9), utiliza-se a expressão «Evasão Tributária em sentido restrito», para designar o «abuso de formas jurídicas», diferenciando-o da «economia fiscal». Assim, na primeira hipótese, haverá uma atipicidade de forma jurídica adotada em relação ao fim, ao intento prático visando, isto é, a adoção de uma forma jurídica anormal, atípica e inadequada, embora permitida pelo Direito Privado, para a consecução do resultado econômico que se tenha em vista concretizar caso em que poderia o intérprete aplicar a interpretação econômica, que não se confunde com interpretativo. Ambas não se confundiriam com «fraude fiscal».

Nos dias que correm, a evasão fiscal é entendida por muitos como uma forma de fuga ao fisco, ou então o pagamento inferior ou o não pagamento do valor legalmente devido. Desta forma, a presente pesquisa propõe um tema na esfera fiscal, que visa esclarecer e dar a conhecer os pontos concernentes á influência dos efeitos da evasão fiscal na arrecadação das receitas fiscais na cidade de Chimoio no período de 2017-2021. O estudo foi realizado na cidade de Chimoio, especificamente na Autoridade Tributaria e em 05 empresas de contabilidade. A escolha pelo tema justifica-se pelo facto de todos fazermos parte de uma sociedade e viver em sociedade pressupõe um espírito de fraternidade, bom senso, solidariedade, entre outros, entretanto, o estudo em apreço pretende ajudar a AT no combate a esse tipo legal de crime e desencorajar os seus praticantes.

De mais a mais, Segundo Miranda (2013) a prática da evasão fiscal origina uma diminuição de receita nos cofres do Estado, prejudicando a economia nacional e todos os cidadãos cumpridores das suas obrigações fiscais. A fraude e evasão traduzem-se em fenômenos de elevada complexidade na maioria dos países, sendo assim, de difícil medição. Outrossim de acordo com Silva (2020) atualmente tem-se verificado uma evolução crescente do fenômeno da evasão fiscal. O que nos leva á seguinte pergunta: Até que ponto os efeitos da evasão fiscal influenciaram na arrecadação das receitas fiscais na cidade de Chimoio no período de 2017-2021? Para dar suporte à questão elencada, apresentam-se os seguintes objetivos específicos: Identificar as principais formas de evasão fiscal ocorridas durante o período em análise; Descrever as causas da evasão fiscal no período em estudo; Discutir a influência dos efeitos da evasão fiscal na arrecadação das receitas. O trabalho em apreço encontra-se estruturado em quatro partes, nomeadamente a introdução; Revisão bibliográfica; Metodologia adoptada; Apresentação e discussão dos resultados.

1. Impostos

Nos termos do nº 2 do artigo 3º da Lei nº 2/2006 de 22 de Março, os Impostos são as prestações obrigatórias, avaliáveis em dinheiro, exigidas por uma entidade pública, para a efetivação de fins públicos, sem contraprestação individualizada, e cujo fato tributário assenta em manifestações de capacidade contributiva, devendo estar previstos na lei. De acordo com a referida lei, os principais impostos do Sistema Fiscal Moçambicano são, nomeadamente:

- Impostos sobre o Patrimônio, por exemplo, o Imposto Municipal de Sisa, Contribuição Autárquica, entre outros.
- Impostos sobre o Rendimento, por exemplo, o ISPC, IRPS e IRPC.
- Impostos sobre a Despesa ou o Consumo, por exemplo, o IVA, imposto de automóveis, imposto sobre os produtos petrolíferos, imposto sobre o tabaco, etc.

Dada a relevância para a presente pesquisa, a seguir são conceituados os impostos ISPC; IRPS; IRPC e IVA.

Imposto Simplificado do Pequeno Contribuinte (ISPC): incide sobre o volume de negócios das atividades agrícolas, industriais e comerciais de pessoas singulares e coletivas, cujo volume anual de negócios seja menor ou igual a 2.500.000,00 MT.

Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRPS): Incide sobre o valor global anual de rendimentos, mesmo quando provenientes de actos ilícitos, nos termos do Código do IRPS, aprovado pela Lei n.º 33/2007, de 31 de Dezembro.

IRPC (Imposto Sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas): Segundo o Código de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (CIRPC), no seu capítulo 1, artigo 1º, RPC é um imposto direto que incide sobre os rendimentos obtidos, mesmo quando provenientes de atos ilícitos, no período de tributação, pelos respectivos sujeitos passivos.

Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA): De acordo com o artigo 2º do Código do IVA, estão sujeitos ao Imposto sobre o Valor Acrescentado: i) as transmissões de bens e as prestações de serviços, efetuadas no território nacional, nos termos do artigo 6 do Código do IVA, a título oneroso, por um sujeito passivo agindo nessa qualidade; e ii) as importações de bens.

2. Infrações Tributárias

Nos termos do artigo 41º da lei nº 15/2002, de 26 de Junho, as infrações tributárias como sendo todo ato, ação ou omissão, do contribuinte, substituto, responsável ou representante tributário, contrário às leis tributárias. Podendo as infrações serem classificadas como crimes ou contra-ordenações. De igual modo, de acordo com o artigo 2º do Decreto n.º 46/2002 de 26 de Dezembro.

2.1. Evasão Fiscal: Conceitos

Miranda (2013, p. 7), Considera a evasão fiscal como sendo: “O planeamento fiscal ilegítimo, deixando de fora todo o planeamento legítimo que se funda em normas de

isenção ou redução de imposto. A evasão fiscal abrange tanto a evasão fiscal “*contra legem*” ou fraude fiscal, as evasões fiscais “*in fraudem legem*” ou fraude à lei fiscal ou ainda o “*tax avoidance*”, sendo esta também designada por elisão por ação”. De acordo com Sá (2021, p.8).

Considera-se, assim, Evasão Fiscal, uma conduta dolosa e ilícita que visa reduzir ou retardar o pagamento de responsabilidades fiscais, através do recurso a omissão ou falsidade de informações nas declarações de rendimentos, envolvendo situações de omissão de operações contabilísticas, inserção de elementos inexatos, aproveitamento ilegítimo de benefícios fiscais, alteração de documentos fiscais relativos a operações de vendas ou prestações de serviços, não emissão de faturas ou documentos equivalentes. Assim, evasão fiscal pode também ser definida como um negócio utilizado que visa atingir fins que não correspondem à estrutura legal típica. O conceito de evasão fiscal engloba tudo aquilo que se chama de planeamento ilegítimo, por abranger a fraude fiscal e a fraude à lei fiscal.

- **Causas da Evasão Fiscal:** “Os contribuintes têm pleno conhecimento que estão obrigados a pagar os impostos, contudo, parece que existe alguma resistência ao pagamento destes” (Jordão, 2016, p. 33), sustenta o autor, que são várias, as causas apontadas para esta fuga, nomeadamente, causas natureza políticas, económicas, psicológicas, técnicas, e por fim, judiciais.
- **Causas Políticas:** No que diz respeito, às causas políticas, estas estão relacionadas com a má aplicação do princípio da igualdade, por parte do Estado, (Jordão, 2016, p. 33), dá ênfase ao fato de que se existe o sentimento na sociedade de que os dinheiros públicos são mal geridos ou de que o nível de corrupção é elevado, a propensão para a fuga será maior.
- **Causas Psicológicas:** As causas psicológicas ou morais estão relacionadas com os sentimentos manifestados pelos contribuintes. Além da obrigação principal de pagamento do imposto, incumbe aos contribuintes o cumprimento de outras obrigações a título acessório, como é o caso da comunicação de rendimentos e retenções (Jordão, 2016). Logo Jordão (2016), conclui que, muitas das vezes o sujeito passivo mais consciencioso perde a coragem logo que vê, para além de despender o seu dinheiro, lhe ser necessário gastar tempo (muitas vezes precioso) a preencher nas declarações de impostos.

- **Causas Econômicas:** De acordo com Jordão (2016, p. 33), costumam ser apontadas as causas econômicas. Em períodos de grande instabilidade econômica é de esperar uma maior propensão para a fuga fiscal. Segundo o mesmo autor o agravamento das condições sociais, a elevada taxa de desemprego, o aumento de tributação em várias áreas, nomeadamente do patrimônio, do consumo, do rendimento, vai gerar um enorme apelo à tentação da prática da fraude e da evasão do imposto.
- **Causas Técnicas:** Há ainda como evidente, causas de natureza técnica que serão determinantes para que o contribuinte afira a contingência da fuga aos impostos. Estas causas estão associadas à falta de estabilidade legislativa e à complexidade do sistema fiscal em que estão inseridos os contribuintes. Como refere, Morais (2003), quanto mais frequentemente a lei fiscal é alterada, mais rapidamente o sistema fiscal degenera em caos.
- **Causas Judiciais:** As motivações que levam a gerar estas causas, é devido à morosidade da Justiça, a qual tem reflexo, num elevado número de processos judiciais pendentes de resolução, por parte dos órgãos competentes para administrar a justiça em nome do povo (Jordão, 2016).

3. Metodologia

Segundo Dencker (2001, p. 49), a metodologia é o estudo analítico e crítico dos métodos de investigação e de prova. A metodologia, não é se não uma reflexão sobre a atividade científica que está sendo desenvolvida para obter, em determinado momento, um retrato este que definirá de acordo com a ciência, sobre a qual estamos refletindo. Assumindo a recomendação deste autor e para maior aprofundamento dos resultados, optou-se em seguir uma abordagem quali-quantitativa. A pesquisa, portanto, é caracterizada como exploratória, pois essa pesquisa visou proporcionar maior familiaridade com o problema com vistas a torná-lo explícito. De mais a mais, a pesquisa teve como suporte para a recolha de dados o inquérito por questionário e por entrevista. Assim descrito: Foram administrados dois questionários com conteúdos distintos um foi dirigido aos funcionários da AT (Autoridade Tributária): Delegação de Manica; Outro, aos funcionários dos consultórios de contabilidade). A entrevista foi dirigida à um funcionário

da AT na área que superintende as irregularidades fiscais. De igual modo, sustentamos o estudo com base na pesquisa bibliográfica, como um dos procedimentos técnicos.

Nesta sequência, foi tomada a Repartição das Finanças de Chimoio ou Delegação Provincial de Manica como uma amostra no universo das Repartições de que o País dispõe. Tal escolha resulta de uma escolhida por amostragem não probabilística e intencional, mais concretamente por julgamento da autora. Nesta instituição foram inquiridos 14 funcionários, os quais responderam ao questionário e 01 daqueles 14 funcionários, respondeu à entrevista. Por outro lado, foram tomados intencionalmente por julgamento da autora 05 empresas de consultoria, de onde foram inquiridos 10 funcionários por acessibilidade.

Assim, após recolher os questionários preenchidos pelos participantes, passamos para o processo de análise de dados por meio de gráficos e tabelas construídos no Excel e SPSS respectivamente, por conseguinte, uma interpretação baseada no método de análise de conteúdos proposto por (Bardin, 1977, p. 95). O princípio da confidencialidade nos obriga a ocultar os nomes dos inquiridos, bem como o das empresas. Ademais, quaisquer outras informações que pudessem permitir a identificação dos inquiridos e das empresas foram totalmente omissas nesta pesquisa.

4. Análise e Discussão de Resultados

Na etapa da análise, discussão e interpretação dos dados, importa-nos trazer os resultados obtidos através dos inquéritos, os quais permitiram analisar quais foram as influências dos efeitos da evasão fiscal na arrecadação das receitas fiscais durante o período em análise. Deve-se ter em conta que na discussão dos dados apresentam-se duas versões, uma dos funcionários da AT (Tratada nesta pesquisa como grupo A) e a outra dos funcionários os Consultórios de Contabilidade (tratada nesta pesquisa como grupo B).

Relativamente às Principais Formas de Manifestação da Evasão Fiscal na Cidade de Chimoio, primeiro procurou-se saber dos funcionários afectos à AT por meio de questionários, se de 2017 à 2022 houve casos de evasão fiscal nesta urbe. Nesta sequência, de forma unânime, os inquiridos disseram que “SIM”, houveram casos de evasão fiscal. Entretanto, com o objetivo de arrolar as formas de manifestação de evasão fiscal e quais os casos mais comuns, lhes foi pedido que indicassem os casos de evasão fiscal, cujo resultado é apresentado no gráfico abaixo (gráfico nº 1).

Gráfico n° 1: Principais formas de manifestação da evasão fiscal na cidade de Chimoio



Fonte: Elaboração própria

Conforme pode-se verificar no gráfico acima, na cidade de Chimoio, ocorreram as seguintes práticas que objectivavam defraudar o Estado, no que tange às receitas fiscais, nomeadamente: i) Adulteração ou falsificação de documentos; ii) Contrabando; iii) Ocultação de documentos e transações; e iv) Descaminho Aduaneiro. As respostas, dadas pelos inquiridos foram com base nas experiências de cada um deles. Outrossim, em termos de frequência, o Contrabando é o tipo de evasão fiscal que mais ocorreu no período em estudo, isto é, 2017; 2018; 2019; 2020 e 2021.

Ademais, o único entrevistado da AT afirmou que além das práticas anteriormente citadas, houvera casos como: i) Sonegação de vendas; o que se aplica a falsificação ou ocultação de documentos fiscais; ii) A não declaração de impostos a pagar; iii) Dedução indevida em sede do IVA; iv) Não declaração de atividade econômica ou seja, empresas fantasmas; e v) Apresentação de resultados fictícios, especificamente: a sobre valoração intencional dos gastos e sub-valorização dos rendimentos e ganhos.

O Exposto acima pelo órgão da AT nos remete ao estudo de Leitão (1999) baseado nos ensinamentos de Dória (1977), o qual apresentou modalidades de evasão fiscal em 03 categorias, nomeadamente: i) Evasão fiscal omissiva imprópria; ii) Evasão fiscal omissiva por inação e; iii) Evasão fiscal comissiva. Para efeitos de confrontação, administrou-se questionários aos funcionários dos consultórios de Contabilidade. Entretanto, através dos questionários apresentados aos funcionários das empresas em causa, procurou-se saber se por teriam recebido alguma espécie de auditoria fiscal durante o período em análise, entretanto, 03 das 05 empresas afirmaram que durante o período em análise, receberam 04 auditorias, 01 delas afirmou que recebeu apenas uma auditoria e a outra afirmou que recebeu 2 auditorias. Nesta sequência, questionadas se

houve algum caso de evasão fiscal durante esse período, 80% das empresas em questão negaram a existência de qualquer caso de evasão fiscal detectada pela AT e 20% confirmou a detecção de um caso de evasão fiscal em 2019, o qual foi sonegação de vendas em sede do IVA; sobre-valoração dos gastos e sub-valoração dos rendimentos em sede do IRPC.

Depois de identificar os casos de evasão fiscal, torna-se imprescindível averiguar o porquê dos contribuintes enveredarem em práticas como a evasão fiscal com o objetivo de defraudar o Estado³ e adquirir benefícios próprios, uma vez que, por exemplo, no caso do IVA, o sujeito passivo é apenas o canalizador do imposto, ou seja, quem suporta os custos associados ao IVA é o consumidor final e não o sujeito passivo.

– Versão do Grupo B: Tecido Empresarial da Cidade de Chimoio

Relativamente às causas da evasão fiscal, primeiro apresenta-se a versão do grupo B⁴ e a *posteriori* a do Grupo A⁵. A apresentação preliminar pelo grupo B nasce pelo pressuposto de serem as empresas, um dos maiores promotores dessa prática. Neste sentido, efectuaram-se afirmações baseadas no pensamentos de alguns autores como Huemer (2013), Michael Sambo e Jordão (2016) para aferir o grão de concordância dos inquiridos e conseqüentemente, apurar as reais motivações dessa prática por parte das empresas.

Huemer (2013), afirmou em seu artigo que o imposto é um roubo, segundo este autor, devemos submeter o Estado aos mesmos padrões morais que atores não estatais. Com objetivo de averiguar quem pensa assim também, o resultado foi surpreendente, pois como pode-se notar na tabela à seguir, 02 inquiridos concordaram em 100% com essa afirmação e 02 discordaram parcialmente. Quer isso dizer que existe no seio das empresas, ou na sociedade em geral os que acreditam que o imposto seja o único roubo que é considerado legal em todo mundo pois foi instituído pelo Estado e é coercivamente imposto pelo mesmo. De mais a mais, faz-se menção que a autora da pesquisa em apreço, discorda com a afirmação do Huemer (2013), pois numa sociedade suficientemente justa olha-se o imposto como sendo um dever cívico, entretanto, pagar imposto é um símbolo de solidariedade. Ademais, o Estado sem imposto não pode cuidar da manutenção das necessidades coletivas.

³ Entenda-se como povo, ou seja, todos nós.

⁴ Empresas de Contabilidade

⁵ Autoridade Tributária

Quadro nº 1: Todo e qualquer Imposto é um roubo

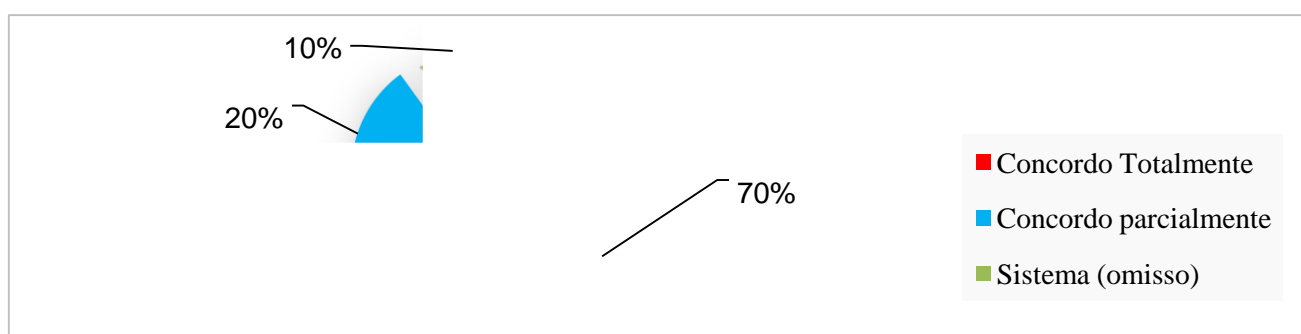
Todo e qualquer Imposto é um roubo		Frequência	Percentagem	Percentagem válida
Válido	Concordo parcialmente	2	20.0	20.0
	Discordo totalmente	5	50.0	50.0
	Discordo parcialmente	2	20.0	20.0
	Não aplicável	1	10.0	10.0
	Total	10	100.0	100.0

Fonte: Elaboração própria

Colocou-se a seguinte afirmação: “A carga fiscal é muito elevada e por isso pode levar à cenários de fuga ao fisco”. Entretanto, conforme pode-se notar no gráfico abaixo (gráfico 2), 70% dos inquiridos concordou totalmente com essa afirmação; 20% concordou parcialmente; 10% deixou em branco.

Ora, para confrontar o resultado aqui obtido, trazemos o pensamento do economista moçambicano Michael Sambo, o qual afirma: “Actualmente acima de 36,1%, segundo estimativas da CTA, a carga tributária figura entre os principais constrangimentos ao desenvolvimento do sector produtivo nacional, ameaçando a viabilidade dos negócios das empresas a medida que vai se aproximando do seu limiar de lucratividade. “Um efeito adicional a isto é a informalidade que tende a crescer. Com a informalidade, estamos a falar de formas de fuga ao fisco, com um empresariado ‘mais fantasma’ porque está a sonegar os seus impostos”⁶.

Gráfico nº 2: A Carga fiscal Moçambicana é muito elevada



Fonte: Elaboração própria

Ademais, Jordão (2016), acredita que se existe o sentimento na sociedade de que os dinheiros públicos são mal geridos ou de que o nível de corrupção é elevado, a propensão para a fuga será maior.

⁶ Disponível em: <https://www.oeconomico.com/carga-fiscal-e-elevada-e-desproporcional-alerta-economista/>

Com o objetivo de ver o nível de concordância por parte dos inquiridos, colocou-se a afirmação a cima. Neste ponto 90% dos inquiridos concordou totalmente com o e 10% concordou parcialmente. De referir, que segundo⁷ Dados Mundiais, para Moçambique, um índice de percepção de corrupção no sector público, foi de 74 pontos em Moçambique no ano 2021. A escala varia de 0 a 100, sendo que quanto maior a pontuação, mais massiva a corrupção. Moçambique ocupa assim o 145º lugar no mundo.

– **Versão do Grupo A: Autoridade Tributaria**

Com vista a apurar a visão pessoal dos funcionários da AT no que concerne a forma de atuação dos inspectores tributários no combate à evasão fiscal, colocou-se a seguinte afirmação:

- *A AT encabeçada pelo sector da inspecção tributária exerce o seu trabalho de fiscalização (inspecção) no combate à Evasão Fiscal de forma zelosa, profissional, independente, integra e transparente.*

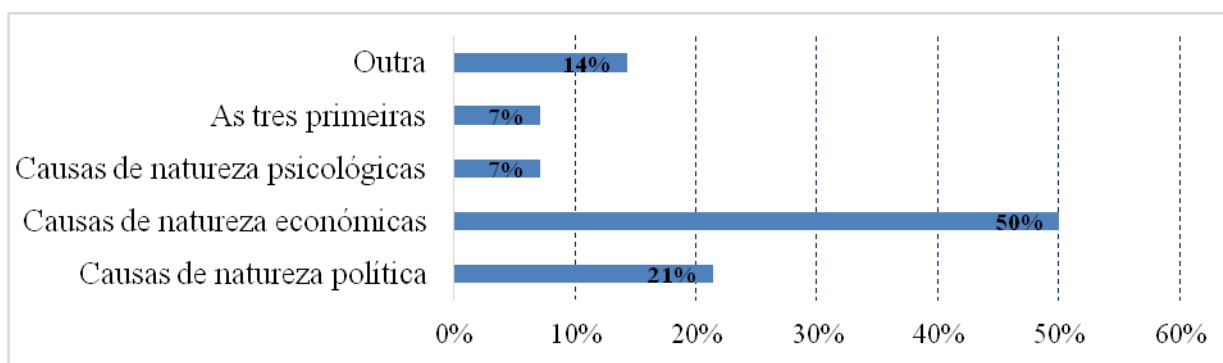
As respostas levantadas pelos inquiridos, podem colocar em causa, alguns princípios de boa atuação da Administração pública, de entre eles podemos citar: i) O zelo profissional; ii) A independência da mente; iii) A integridade; e iii) A transparência.

Pelas seguintes razões: conforme as respostas praticamente 06 inquiridos concordam parcialmente e 03 deixaram em branco. Ora, isso significa que os próprios funcionários da AT (nesse caso, a amostra mas que podemos generalizar) têm dúvidas quanto ao modo de atuação dos inspetores tributários.

Pois bem, uma vez apurados os moldes através dos quais a AT encabeçada pelo sector de inspeção atua, nada mais resta se não elencar as causas de evasão fiscal nesta urbe. Conforme pode-se ver no gráfico à seguir (gráfico nº 3), são causas da evasão fiscal, as seguintes: i) Causas de natureza políticas; ii) Causas de natureza económicas; iii) Causas de natureza psicológicas; iv) Técnicas judiciais e; v) Outras.

⁷ Disponível em: https://www.dadosmundiais.com/africa/mocambique/corruptao.php#google_vignette

Gráfico nº 3: Causas da evasão fiscal

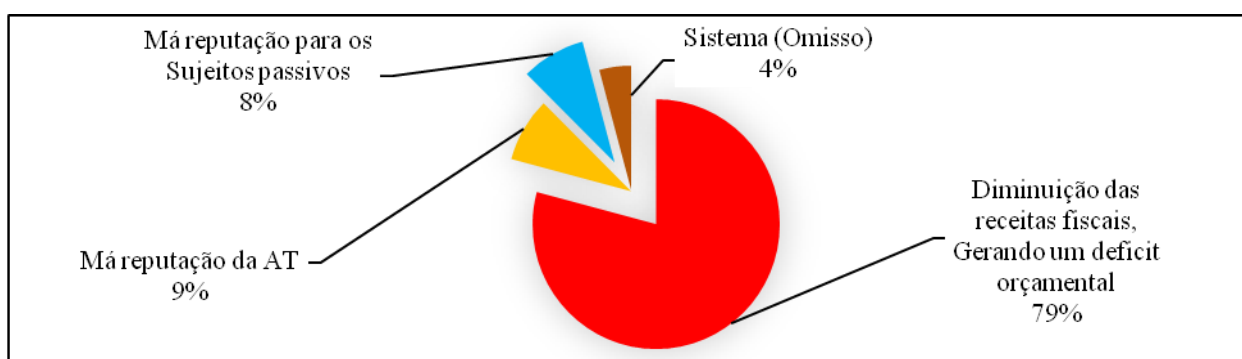


Fonte: Elaboração própria

O gráfico acima sugere que, 50% dos inquiridos fez menção às causas de natureza econômica; 21% às de natureza política; 7% às de natureza psicológica; 0% às técnicas judiciais; 7% às 03 primeiras causas acima mencionadas e finalmente 14%, mencionou que a ganância, oportunismos e falta de integridade dos sujeitos passivos são os principais fatores que influenciam na fuga ao fisco.

Relativamente aos efeitos das influências da evasão fiscal, fez-se uma mesma pergunta à AT (14 funcionários) e ao tecido empresarial (10 funcionários), razão pela qual só é apresentado um gráfico para ambos grupos A e B (O equivalente à 24 inquiridos).

Gráfico nº 4: Influência dos efeitos da evasão fiscal



Fonte: Elaboração própria

De entre vários efeitos da evasão fiscal, o principal deles é a diminuição de receitas nos cofres do Estado. Ora, os resultados aqui evidenciados vão em estrita concordância com o que afirmou Miranda (2013), ao afirmar que a fraude e a evasão fiscal conduzem à diminuição das receitas fiscais, constituindo um obstáculo à evolução do país. De igual modo Lopes (2008), salienta ainda, que a prática continuada destes incumprimentos leva

a consequências negativas que atingem a economia e a sociedade no seu todo, nomeadamente a diminuição dos dinheiros nos cofres públicos o que pode pôr em causa o desenvolvimento da política orçamental.

Quanto ao número de empresas inscritas, nota-se através da tabela à seguir, algo positivo, pois de 2017 a 2021 houve uma evolução relativamente elevada. Ora, em 2017 foram inscritas 4.836 empresas e em 2021 foram inscritas 7.931 empresas representando uma diferença de 3 095 empresas o correspondente a evolução de cerca de 64%, o que contribui significativamente para o aumento das récitas fiscais, apesar da evasão fiscal.

Quadro n° 2: Número de empresas inscritas anualmente

ANO	Nº DE EMPRESAS INSCRITAS
2017	4.836
2018	5.450
2019	6.345
2020	7.225
2021	7.931

Fonte: Elaboração própria

A tabela abaixo (tabela 3) representa o número de infrações registradas nos períodos 2017 à 2021. *A priori* se apresenta o número de processos e o montante total das multas aplicadas. De referir que a evolução de 2017 para 2021 é extremamente elevada, pois compreendeu uma evolução na ordem de cerca de 433 pontos percentuais, o que confirma o estudo desenvolvido por Silva (2020), quando afirmou que atualmente tem-se verificado uma evolução crescente do fenómeno da evasão fiscal. O que de algum modo reduz significativamente as receitas fiscais.

Quadro n° 3: Número de Infrações Registradas e as Respectivas Multas

Ano	Nº de Processos Instaurados	Multa Aplicada	Evolução ⁸
2017	130,00	3 435 540,00	100%
2018	410,00	13 551 280,00	294,44%
2019	530,00	10 025 400,00	191,81%

⁸ Tomando como base o ano 2018, temos:
$$\text{Evolução} = \frac{\text{Ano corrente} - \text{Ano Base}}{\text{Ano Base}} \times 100$$

2021	715,00	18 297 950,00	432,61%
Total	1 785,00	45 310 170,00	1.218,87%

Fonte: Elaboração própria

Ademais, a tabela abaixo (tabela 4), retrata as receitas previstas de 2017 à 2021 relativamente aos impostos IVA; IRPC; IRPS; ISPC e outros impostos. De referir que todos os cálculos aqui efetuados, tiveram como base o ano 2017. Entretanto, nesta ordem de ideia, de 2017 a 2021, as receitas previstas aumentaram na ordem de 69%. Relativamente às arrecadações não me foram fornecidos os valores em detalhados por impostos, apenas os valores totais, entretanto, de 2017 à 2021 as receitas arrecadas aumentaram na ordem de 52%, isso apesar das oscilações negativas ocorridas no ano 2018 e 2019 na ordem de -236% e -75%, respectivamente.

Quadro nº 4: Previsão Vs Arrecadação de Receitas Fiscais

IMPOSTOS	PERÍODOS/ PREVISÃO				
	2017	2018	2019	2020	2021
IRPC	170,459,690.00	110,997,750.00	137,067,470.00	56,758,800.00	103,235,300.00
IRPS	299,270,520.00	408,702,010.00	587,418,730.00	571,596,830.00	672,125,708.00
IVA	156,247,480.00	253,575,830.00	215,175,680.00	164,394,350.00	250,951,920.00
ISPC	13,121,530.00	20,411,730.00	15,826,760.00	19,980,790.00	19,134,370.00
Outros Impostos	16,722,280.00	70,658,200.00	47,451,990.00	63,193,959.00	61,402,403.00
Total	655,823,517.00	864,347,538.00	1,002,942,649.00	875,926,749.00	1,106,851,722.00
Evolução⁹	100%	32%	53%	34%	69%
Arrecadação					
IRPC	N ¹⁰				
IRPS					
IVA					
ISPC					
Outros Impostos					
Total	829,993,904.11	627,766,088.64	1,046,854,552.83	1,096,488,375.18	1,372,309,297.25
Evolução	100%	-24%	26%	32%	65%
Diferença¹¹	174,170,387.11	(236,581,449.36)	43,911,903.83	220,561,626.18	265,457,575.25
Evolução	100%	-236%	-75%	27%	52%
Situação	Positiva	Negativa	Negativa	Positiva	Positiva

Fonte: Elaboração própria

⁹ Tomando como base o ano 2017, temos: $Evolução = \frac{Ano\ corrente - Ano\ Base}{Ano\ Base} \times 100$

¹⁰ Dado não fornecido. O mesmo se aplica para todos os campos não preenchidos

¹¹ Diferença = *Receitas arrecadas* - *Receitas previstas*

As linhas de “Evolução” constantes da tabela acima, indicam as percentagens dos aumentos nas receitas fiscais em relação às previsões e em relação aos anos que imediatamente se seguem, ocasionados pelas correções fiscais ocorridas como o resultado das inspeções tributárias realizadas (Vide tabela 3 acima). Assim, analisando todos os aumentos percentuais de forma generalizada, pode-se concluir em termos de previsão de receitas, que desde primeiro ao longo de todos os anos em análise, as receitas previstas aumentavam significativamente, podemos assim, afirmar que houve um aumento de 69% das previsões (O aumento nas previsões justifica-se a partir da tabela 2, pois o número de novas empresas inscritas aumentou) e relativamente às arrecadações de receitas fiscais em relação às previsões de arrecadação, também registrou-se uma evolução em todos os anos excepto no ano 2018.

Pode-se assim indubitavelmente afirmar que, a inspecção tributária contribui significativamente no processo de arrecadação de receitas fiscais, aumentando assim as receitas no período da sua aplicação, podendo desta forma, ser recomendada a sua realização. Pois, de acordo com os resultados da pesquisa, mostrou-se como sendo um meio de recuperação de receitas desviadas do cofre do Estado.

Conforme as palavras de Campanha (2010), o investimento contínuo em auditoria tributária fará com que a fiscalização tenha as condições técnicas, operacionais e legais para descobrir as possíveis fraudes e sonegações e, quando necessário, impor as penalidades cabíveis para o correcto ajustamento de conduta e promoção da igualdade (princípio constitucional) e da justiça fiscal.

Considerações Finais


Com o presente trabalho de pesquisa, procurou-se analisar as influências dos efeitos da evasão fiscal na arrecadação de receitas fiscais na cidade de Chimoio, de 2017 a 2021. Deste modo, conforme os resultados apresentados e debatidos nos capítulos precedentes ficou demonstrado ao longo do trabalho, quer teórica quer empiricamente, que existem várias influências negativas criadas por esse fenómeno, nomeadamente: A má reputação do órgão da AT e dos contribuintes; a diminuição das receitas fiscais causando *deficits* orçamentais e instabilidade econômica nacional.

Através dos inquéritos, ficou demonstrado que durante o período em análise ocorreram diversas formas de evasão fiscal, nomeadamente: i) Adulteração ou falsificação de documentos; ii) Contrabando; iii) Ocultação de documentos e transações; o

iv) Descaminho Aduaneiro; v) Sonegação de vendas; o que se aplica a falsificação ou ocultação de documentos fiscais; vi) Dedução indevida em sede do IVA; entre outros. Relativamente às causas da evasão fiscal no período em estudo, a pesquisa permitiu elencar quatro principais, de entre elas encontram-se as de natureza econômica; psicológica; política e judiciais. Adicionalmente, a corrupção, a impunidade, a falta de equidade na redistribuição de riquezas que existe no país dá lugar à evasão fiscal.

Através da literatura e das respostas dadas pelos inquiridos salientou-se que a prática continuada da evasão levou a consequências negativas que atingem a economia e a sociedade no seu todo, nomeadamente a diminuição dos dinheiros nos cofres públicos o que coloca em causa o desenvolvimento da política orçamental. Ora, apesar das fiscalizações levadas a cabo pela AT encabeçada pelo sector de inspeção tributaria houve uma insuficiência de arrecadação nos anos 2018 e 2019. De acordo com os dados fornecidos pela AT, em 2018 a insuficiência foi na ordem de 263% e no ano seguinte foi de 75%. Ademais de acordo com as pesquisas, o número de infrações tributárias registraram uma subida exorbitante na ordem de 432,61%.

REFERÊNCIAS

- 
- ALLIX, E. *Études choisies d'économie politique et de finance*, Librairie Générale de Droit et de Jurisprudence. Paris: Detroit, 1948.
- CORREIRA, A. R. *A fraude e a evasão fiscal: estudo das medidas de combate em sede de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas*. Dissertação de Mestrado. Universidade de Aveiro, Faculdade de Ciências Económicas, Aveiro, 2019.
- CUCO, C. J. A gestão dos impostos como momento central da distribuição justa da riqueza: o caso da Autoridade Tributária de Moçambique. *REVES - Revista Relações Sociais*, [S. l.], v. 5, n. 2, p. 13930–01e, 2022. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/reves/article/view/13930>. Acesso em: 01 set. 2023. 2022.
- DENCKER, A. D. *Pesquisa empírica de ciências humanas*. São Paulo: Futura, 2001.
- DÓRIA, A. R. *Elisão e evasão fiscal*. 2.ed. São Paulo: Bushatsky, 1977.
- FALCÃO, A. A. *Fato gerador da obrigação tributária*. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- HUEMER, M. *The Problem of Political Authority*. Nova York: Palgrave Macmillan, 2013
- JORDÃO, T. A. *O direito fundamental ao planeamento fiscal e o combate à evasão*. Tese de Mestrado em Direito Fiscal. Porto: Universidade Católica Portuguesa, Faculdade de Direito. Porto. 2016.

MIRANDA, A. J. *O Combate à Fraude e Evasão Fiscais*. Porto: Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto. Faculdade de ciências económicas. Porto. 2013.

SÁ, D. S. *Evasão e Fraude Fiscal O Impacto na Sociedade e na Receita Pública do Estado*. Dissertação de Mestrado. Porto: Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Faculdade de Ciências Económicas. Porto. 2021.

SILVA, A. J. *Metodologia de pesquisa: Conceitos gerais*. Panamá: Unicentro Panamá, (s.d.).

Fontes de Internet:

Dados do Mundo. [Online] Disponível em:

https://www.dadosmundiais.com/africa/mocambique/corruptao.php#google_vignette
[Acesso em 01 de Agosto 2023].

Campanha, A. *A auditoria tributária como instrumento otimizador da receita própria municipal: a experiência do município de Vitória da Conquista: Cadernos de Ciências Sociais Aplicadas*. p. 1 e p. 28, 2010. Disponível em:

<http://catalogo.uesb.br/storage/documentos/contabeis-bac-vc/projecto.pdf>. [Acesso em 22 de Agosto de 2023].

Sambo Michael. *Carga fiscal é elevada e desproporcional, alerta economista*. (13 de Junho de 2022). Maputo, Mocambique. disponível

em:<https://www.oeconomico.com/carga-fiscal-e-elevada-e-desproporcional-alerta-economista/>, Acesso em 28 de Abril de 2023.

Legislações Consultadas:

Moçambique. Lei N^o 15/2002 de 26 de Junho – *Lei de Bases do Sistema Tributário*.

Moçambique. Decreto n.º 46/2002 de 26 de Dezembro - *Regime das Infracções Tributárias*.

Moçambique. Lei n^o 2/2006 de 22 de Março - *Estabelece os princípios que regem a fiscalidade nacional, definindo as garantias dos contribuintes e enuncia os poderes da Administração Tributária*.

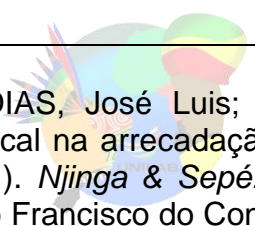
Moçambique. Decreto n.º 7/2008 de 16 de Abril - *Regulamento do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado em Moçambique*

Moçambique. Lei no 34/2007, de 31 de Dezembro - *Regulamento que aprova o Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas*

Moçambique. Lei no 33/2007, de 31 de Dezembro - *Regulamento que aprova o Código do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares*.

Recebido em: 11/05/2023

Aceito em: 20/10/2023



Para citar este texto (ABNT): DIAS, José Luis; JEQUE, Maria de Lurdes Miguel. Influência dos efeitos da evasão fiscal na arrecadação das receitas fiscais na cidade de Chimoio no período de (2017-2021). *Njinga & Sepé: Revista Internacional de Culturas, Línguas Africanas e Brasileiras*. São Francisco do Conde (BA), vol.3, nº Especial II, p.556-573, out. 2023.

Para citar este texto (APA): Dias, José Luis; Jeque, Maria de Lurdes Miguel. (out. 2023). Influência dos efeitos da evasão fiscal na arrecadação das receitas fiscais na cidade de Chimoio no período de (2017-2021). *Njinga & Sepé: Revista Internacional de Culturas, Línguas Africanas e Brasileiras*. São Francisco do Conde (BA), 3 (Especial II): 556-573.